



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

ANEXO II

Minuta do Contrato Administrativo nº _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS COM SCANNER JATO DE TINTA, LASER E TONNER, TRITURADOR DE PAPEL, MÁQUINA DE XÉROX ATRAVÉS DA CARCA CONVITE, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA

A Câmara de Vereadores de Piratini, CNPJ Nº 22.862.949/001-33, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, n. 116, Piratini-RS, representada neste ato pelo Presidente do Legislativo 2018, Manoel Osório Rodrigues Teixeira, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no processo nº _____ doravante denominado por PROCESSO, em consequência da Carta Convite nº 05/2018, com base na Lei 8.666/93, firmam o presente CONTRATO cuja lavratura foi autorizada em ____/____/____, por despacho à fl. ____ do PROCESSO, com a finalidade de aquisição de microcomputadores, notebooks com maleta para transporte, monitor e kit com teclado e mouse, impressoras scanner a jato de tinta, impressora a laser/tonner,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

trituradores de papel de porte grande, máquina de xérox, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de equipamentos e máquinas gráficas e outros materiais permanentes - microcomputadores, notebooks com maleta para transporte, monitor e kit com teclado e mouse, impressoras scanner a jato de tinta, impressora a laser/tonner, trituradores de papel de porte grande, máquina de xérox - para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata da carta convite 05/2018:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO	06
02	NOTEBOOKS	02
03	IMPRESSORA COM SCANER A JATO DE TINTA	01
04	IMPRESSORA A LASER/TONNER	02
05	FRAGMENTADOR DE PAPEL DE GRANDE PORTE	02
06	MÁQUINA DE XEROX PROFISSIONAL	02
07	TELEVISOR 32"	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

1.2. As especificações técnicas dos produtos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA constam no anexo I do edital Carta Convite 05/2018, que se vinculam ao presente contrato sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu da licitação modalidade Carta Convite nº 05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A forma de fornecimento será realizada mediante entrega única e total dos produtos especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do CONTRATO os produtos especificados.

4.2. A entrega e eventual instalação dos equipamentos deverá ocorrer no horário de 9h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

4.2.2 Sede do Poder Legislativo: Av. Bento Gonçalves n. 116, Piratini-RS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. No ato da entrega dos os equipamentos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, será emitido um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os equipamentos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

5.2 Os produtos entregues pela CONTRATADA serão inspecionados afim de que se comprove o cumprimento das especificações técnicas contidas no ANEXO I da Carta Convite 05/2018, após, será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

5.3 O recebimento será realizado por fiscal de contrato a ser nomeado pelo Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA
E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. DO PERÍODO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:

7.1.1. O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no item 7.1.1. desta Cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO UNITÁRIO

8.1.1. O Valor Unitário do item 01 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na ata da carta convite 05/2018.

8.1.2. O Valor Unitário do item 02 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na ata da carta convite 05/2018.

8.1.3. O Valor Unitário do item 03 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na ata da carta convite 05/2018.

8.1.4. O Valor Unitário do item 04 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na ata da carta convite 05/2018.

8.1.5. O Valor Unitário do item 05 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na ata da carta convite 05/2018.

8.1.6. O Valor Unitário do item 06 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na ata da carta convite 05/2018.

8.1.7. O Valor Unitário do item 07 da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na ata da carta convite 05/2018.

8.2. DO PREÇO GLOBAL

8.2.1. O Valor Global do presente Contrato é de R\$ _____
(_____)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

8.2.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.3. DO PAGAMENTO:

8.3.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a Tesouraria desta Câmara, para que proceda o pagamento, que se realizará a seguinte forma:

8.3.2 Em duas parcelas iguais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, tal qual consta no 7.1.1.

8.3.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

8.3.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.3.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.3.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

8.3.7. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.3.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento deverão ser atualizados de acordo com Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV) e juros legais de 1% pro rata die.

8.4. DO REAJUSTE:

8.4.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores. No exercício 2018 e correrá a conta da dotação específica.

9.2. As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

DESDOBRAMENTO	NOME DA DESPESA
44905232000000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS
44905299000000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. Esta Câmara de Vereadores utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Multas de até:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

10.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.2.3 A suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

10.2.4 O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

10.2.5 As multas previstas neste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

10.2.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

10.2.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.2.8 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.3. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A aquisição CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.2. Edital de Carta Convite nº 05/2018;

12.1.3. Proposta comercial vencedora, datada de _____, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos equipamentos, juntada às fls. ____ do PROCESSO;

12.1.4. Ata da Carta Convite, juntada à fl. _____ do PROCESSO.

CLÁUSULA TREZE- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

CLÁUSULA QUATORZE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

14.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Licitação desta Casa Legislativa o termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.2 Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 14.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto na 8.666/1993 e exigências da modalidade licitatória, será publicado o presente contrato no mural da Câmara e Vereadores e no site desta Casa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO:

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE PIRATINI

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Piratini-RS, _____ de _____ de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente Legislativo- 2018

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

CARTA CONVITE Nº 05/2018
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRAZO DE RECURSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____ com sede a
_____ na cidade de

DECLARA QUE: Por não estar presente na abertura dos envelopes, abre mão do prazo de recurso, caso a mesma seja considerada habilitada no Processo Licitatório do tipo CARTA CONVITE Nº 5/2018, conforme prevê a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

EMPRESA

..... de de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ
sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a).....
.....portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e
do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no
inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência
de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Em.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

**CARTA CONVITE Nº 05/2018
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ
sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a).....
.....portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e
do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no
inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência
de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

Em,.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)